



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - CE.**



*CONCORRÊNCIA Nº 02/2022/SEINFRA*

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – CE.*

A **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro, Data Várzea, S/N, Zona Rural, CEP: 64.230-000, Buriti dos Lopes -PI com o nome de fantasia **SN CTR**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.855.882/0002-08, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ADRIANO DE MORAES SANTOS**, brasileiro, maior, casado, natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascido em 25.12.1981, empresário, Engenheiro Agrônomo e Civil, inscrito no CREA Nacional sob o nº 1909706540, Especialista em Saneamento Básico e Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.953 SSP/PI, inscrito no CPF nº 876.854.003-59, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do subitem 19.2 do edital retrocitado e no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 apresentar **IMPUGNAÇÃO**, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

*Reubi  
05/04/2022  
08:45h  
Flávia Cort*



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br

#### I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. Em sede de preliminar, insta salientar que a impugnante cumpre com o requisito da tempestividade, vez que escoreitamente cumpridora do prazo para impugnação delimitado no subitem 19.2 do Edital.

#### II - CONDIÇÕES INICIAIS:

##### 2.1 DO DIREITO DE PETIÇÃO:

2.1.1. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a empresa Recorrente transcreve o magistral ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo, ed. 1989, pág. 32”, *verbis*:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a Autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la, quer para desacolhê-la, sem a devida motivação.”*

2.1.2. Também o renomado mestre **Marçal Justen Filho**, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647”, assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, ‘a’), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra os atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



2.1.3. Assim, requer a empresa ora signatária, que as suas razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas, apreciadas e respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, conforme disposto pelo item 9.2.4 do edital, sendo por fim acolhidas.

### III- DOS FATOS E DO DIREITO:

3.1. Ao adquirir o referido edital com o intuito de participação na licitação em apreço, esta impugnante se deparou com disposições contidas em suas planilhas anexas (CÁLCULO DO LIXO), os quais não estão corretamente demonstrados, gerando um dimensionamento exagerado em seus quantitativos, o que repercute diretamente na elaboração da proposta de preços, trazendo consequências de dispêndio ao erário público.

3.2. É cediço que o edital deve possuir clareza e dispor com exatidão os pontos que são exigidos, sob pena de que não seja prejudicado o julgamento objetivo das propostas.

3.3. Para isso, em sua fase interna, deve definir com exatidão as fórmulas e cálculos, ou mesmo que indique quais os parâmetros adotados para as situações exigidas, para que os licitantes possam cotar suas propostas em estrita conformidade aos índices das planilhas do edital.

3.4. Porém, não é o que se vislumbra para a licitação ora discutida, tendo em vista que os parâmetros indicados para a obtenção da “MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR MÊS = MM” estão superdimensionados, chegando-se ao quantitativo de 12.833,25 KG/MÊS, para um município com uma população de 54.955 habitantes.

3.5. Tal quantitativo por sua vez é decorrência da aplicação de uma fórmula para a obtenção da MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR DIA = MD.

3.6. Buscando o entendimento para o alcance dessa fórmula, não fica claro como se chega ao total de 428 kg/dia de resíduos de saúde gerados, senão vejamos:



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
 CNPJ: 13.855.882/0002-08  
 Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
 Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
 Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
 Fone: (86) 3323 – 7689  
 www.gruposnambiental.com.br

**CÁLCULO DO LIXO**

**MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR DIA = MD**

$$MD = (PT / 1000 \times TX) + (DHR \times QLH)$$

Sendo:

PT =	POPULAÇÃO TOTAL (fonte: IBGE)	54955 HAB
TX =	TAXA DE LIXO PERCAPTA/DIA	5,00 KG/ para 1 MIL HAB/ DIA
DHR =	DEMANDA DE PACIENTES POR MÊS (média)	510 PACIENTES
QLH =	QUANTIDADE MÉDIA DE LIXO PRODUZIDO EM HOSPITAL	0,30 KG/PACIENTE
MD =	(PT/ 1000 x TX)+ (DHR x QLH)	<b>428 KG/ DIA</b>

**MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR MÊS = MM**

$$MM = MD \times N^{\circ} \text{ DIAS}$$

MD =	MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR DIA	428 KG/ DIA
N° DIAS =		30 DIAS
MM =	MD x N° DIAS	<b>12833,25 KG/ MÊS</b>



3.7. Para a obtenção da MASSA DIÁRIA (MD), a fórmula leva em consideração parâmetros divergentes e que por si só conduzem a uma valoração equivocada dos quantitativos atribuídos e obtidos.

3.8. Exemplificando segundo a própria fórmula, seguem os pontos de interpretação divergentes:

- Como em um momento é atribuído a Taxa de Lixo per capita/dia de 5,00kg para cada 1.000 habitantes dia, e, mais à frente, atribuir um quantitativo médio de lixo produzido em hospital de 0,30 kg por paciente?
- Num segundo ponto, em determinado momento temos a demanda de pacientes por mês (510). Mais à frente, temos que esse quantitativo é multiplicado por 30. Diante disso, convém mencionar que se a demanda é por mês, obtida através da média do DHR, não deveria incidir novamente em multiplicação para obtenção da MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR MÊS (MM), pois está acarretando em um dimensionamento excessivo, tendo em vista que já havia sido atribuído a demanda de pacientes por mês.
- No parâmetro QLH (QUANTIDADE MÉDIA DE LIXO PRODUZIDA EM HOSPITAL), levando em consideração as peculiaridades do quadro de saúde de cada paciente, há outras variantes determinantes e que influenciam diretamente na obtenção de tal parâmetro, como por exemplo um eventual período (tempo) de permanência dos pacientes nos nosocômios. Nessa inteligência, logicamente que um paciente que necessite de um simples curativo e que logo vá para casa gerará menos resíduos que um paciente que fique internado durante dias no pós-operatório.



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



3.9. Portanto, a obtenção do quantitativo de 12.833,25 Kg/mês de resíduos de serviços de saúde é muito elevado e que não condiz com os parâmetros acima indicados, retirados da fórmula apresentada pela administração, merecendo ser revista e corrigida, tendo em vista que foi dimensionado em duplicidade após a obtenção do parâmetro DHR (510/mês) e esse novamente ter sido multiplicado por 30 dias.

3.10. Assim, deve ser corrigido o Edital para sanar as contradições indicadas, uma vez que impedem a formulação de proposta, já que não há certeza dos custos que compõem o objeto, impondo a correção do Instrumento Convocatório, sob pena de nulidade.

3.11. Vale lembrar, a lei exige que o objeto seja objetiva e claramente descrito no corpo do Edital. O fato de o Edital não estabelecer quantitativos e custos claros para os serviços previstos no objeto afeta diretamente as propostas dos interessados, que, sem parâmetro precificar o serviço, sairá prejudicado na cotação dos preços ante a incerteza do que contido na fórmula apresentada nas planilhas.

3.12. Como se verifica dos itens apontados, o Edital não definiu correta e precisamente os quantitativos obtidos em fórmula apresentada. Muito pelo contrário, dimensionou equivocadamente as quantidades mensais, multiplicando fatores já obtidos, gerando um efeito cascata, gerando confusão, contradição, imprecisão e na absoluta incapacidade de sua compreensão, com a consequente incapacidade de formulação de uma proposta correta pelos interessados e atendimento do interesse da Administração. Além do mais, as imprecisões acima apontadas representam temeridade à lisura da Licitação e da Execução do respectivo contrato, **podendo escancarar uma porta para lesão aos cofres e interesse públicos.**

3.11. A respeito da obrigatoriedade de clareza do Edital de forma a não deixar qualquer dúvida à elaboração das propostas dos licitantes, a Lei 8.666/93 traz em seu art. 40, VII:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como*



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



para início da abertura dos envelopes, e indicará, OBRIGATORIAMENTE, o seguinte:

.....

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (grifo nosso)

3.12. Dessa maneira, tem-se que o projeto básico do edital serve como uma bússola para os licitantes, que dele se servem para orçar com precisão a sua proposta de preços, sem que se depare com incongruências ou exigências divergentes e/ou que se anulem após sua interpretação.

3.13. O art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define projeto básico como:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR A OBRA OU SERVIÇO, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, ELABORADO COM BASE NAS INDICAÇÕES DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, E QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.14. O artigo citado expõe que deve conter como elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de execução dos serviços;
- c) identificação correta dos quantitativos dos serviços a executar de modo a assegurar os melhores resultados para a administração e resguardar o erário público;
- d) orçamento detalhado dos custos dos serviços, fundamentado em dimensionamento correto dos quantitativos dos serviços.



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



3.15. Com efeito, para se alcançar o maior êxito no certame, necessário não se faz tão somente oportunizar ao maior número de interessados a possibilidade de participação, mas, ainda, a todos os cidadãos a possibilidade de compreensão do edital, de seu preço final, e que o edital aponte de forma clara e precisa os custos da execução dos serviços, que passa diretamente pela demonstração correta de seus quantitativos.

3.16. Inclusive o art. 7.º, § 2.º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) afirma de forma categórica que:

*§2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

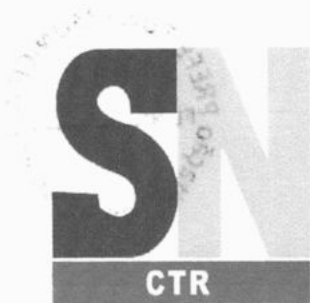
*[...]*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifou-se)*

3.17. É obrigatório, nestes termos, que o projeto básico seja elaborado demonstrando com clareza os custos e quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, tendo em vista que esta é condição necessária para que os serviços sejam licitados.

3.18. Desse modo, é imprescindível que o Edital seja reformado para estabelecer com precisão os critérios adotados, retirando-se a duplicidade de incidência de produtos nas fórmulas apresentadas e que superdimensionam as quantidades mensais, chegando-se a 12.833,25 kg de resíduos em apenas um mês, para uma média apontada de 510 pacientes por mês, revelando imprecisão e incoerência, o que certamente ocasionará sérios riscos de fiscalização para não falar em danos aos cofres públicos.

3.20. Portanto, por se tratar de imprecisão que afeta diretamente na elaboração das propostas, faz-se necessário a suspensão do presente certame, para que seja submetido à análise e crivo da Engenharia dessa Prefeitura de Viçosa – CE, para que a mesma proceda à correção dos itens do Termo de Referência/Projeto Básico, em seu tópico CÁLCULO DO LIXO, nas fórmulas dos subtópicos MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR DIA = MD e MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADOS POR MÊS = MM.



Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br

3.21. Sobre o tema, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:



*É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.) (grifou-se)

3.22. Também é essencial que a Administração no Edital forneça as informações de forma clara e precisa, aptas a viabilizar a participação dos fornecedores, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*A ausência de planilhas orçamentárias detalhando a composição do preço final do objeto, bem como seus custos unitários (...) acarreta a impossibilidade dos licitantes terem noção da dimensão do serviço a ser licitado para avaliar se poderão ou não participar do certame. (Acórdão 98/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).*

3.23. Assim, ante a indefinição, contradição e imprecisão de itens que afetam diretamente o entendimento claro da elaboração das propostas, imperioso seja corrigido o Edital, para que se respeite o que determina os arts. 6º, 7º, § 2º, inc. II e 40, inc. VII da Lei de Licitações, a Constituição Federal e aos princípios de Direito Administrativo, o que desde logo se requer.

#### **IV – DO PEDIDO:**

**4.1. Ante o EXPOSTO, nos termos do Subitem 19.2 do Edital bem como lastreado no art. 3º, art. 6º, art. 7º, § 2º, inc. II, art. 40, inc. VII e art. 41, § 2º, todos da Lei 8.666/93, REQUER:**





Central de Tratamento de Resíduos LTDA.  
CNPJ: 13.855.882/0002-08  
Inscrição Estadual: 19.703.307-5  
Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea S/N  
Zona Rural – Buriti dos Lopes-PI. CEP: 64.230-000  
Fone: (86) 3323 – 7689  
www.gruposnambiental.com.br



a) QUE as presentes impugnações sejam recebidas e acolhidas em sua totalidade, tendo em vista a sua tempestividade;

b) QUE seja promovida A **SUSPENSÃO DO CERTAME**, com o **imediato envio do Edital para o setor de engenharia do município**, a fim de que sejam revistos e RETIFICADOS os parâmetros das fórmulas apresentadas no Projeto Básico/Termo de Referência, em seu item CÁLCULO DO LIXO (MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR DIA = MD e MASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE GERADO POR MÊS = MM), tendo em vista que apresentam imprecisões e falta de clareza na obtenção dos produtos de suas fórmulas, afetando a elaboração das propostas pelos licitantes e o seu julgamento objetivo, ocasionando superdimensionando dos quantitativos mensais, chegando a 12.833,25kg/mês, podendo gerar sérios prejuízos aos cofres da administração;

c) Fica consignado, ainda, a eventual adoção das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Ministério Público de Contas, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO

Parnaíba – PI, 04 de julho de 2022.

ADRIANO DE MORAES SANTOS:  
87685400359  
ADRIANO DE MORAES SANTOS  
PROCURADOR  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Assinado digitalmente por ADRIANO DE MORAES SANTOS, CNPJ: 13.855.882/0002-08, em 04/07/2022 às 11:51:12.  
Dados da Assinatura Digital: ADRIANO DE MORAES SANTOS, CNPJ: 13.855.882/0002-08, em 04/07/2022 às 11:51:12.  
Certificado: 13.855.882/0002-08, em 04/07/2022 às 11:51:12.  
Assinatura: 13.855.882/0002-08, em 04/07/2022 às 11:51:12.